

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.046, de 05 de setembro de 2011.

Dá nova redação ao artigo 15, da Lei nº 885, de 17 de dezembro de 2007, e ao artigo 15-A da Lei nº 983, de 15 de dezembro de 2009, e altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O caput do artigo 15, da Lei nº 885, de 17 de dezembro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 983, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 da Lei 885, de 17 de dezembro de 2007 serão, respectivamente, 12,72% (doze vírgula setenta e dois por cento) de contribuição normal, mais 2,08% (dois vírgula oito por cento) de contribuição amortizante do déficit técnico, de acordo com o artigo 2º desta lei, apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2011, totalizando 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento) e 11% (onze por cento) de contribuição dos segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e mais 2% (dois por cento) de taxa de administração conforme o disposto no § 3º do art. 14.”

Art. 2º- O Art. 15-A aditado pela Lei nº 983, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 15-A** - Fica instituído, a partir de 01 de setembro de 2011, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2011, conforme as seguintes alíquotas amortizantes.

Ano	Alíquota Amortizante
2011	2,08000%
2012	2,17431%
2013	2,26862%
2014	2,36293%
2015	2,45724%
2016	2,55155%
2017	2,64586%
2018	2,74017%
2019	2,83448%
2020	2,92879%
2021	3,02310%
2022	3,11741%
2023	3,21172%
2024	3,30603%
2025	3,40034%
2026	3,49465%
2027	3,58896%
2028	3,68327%
2029	3,77758%
2030 em diante	3,87189%

§ 1º - A planilha do Plano de amortização de que trata o caput é o que consta do anexo I desta Lei.

§ 2º - O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§ 3º - O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de setembro de 2011.



ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Mês	Fl. Salarial coAnual 1,00%	Contribuição Amortizante Fl.Sal. x Taxa Contrib.	Vr. Atual Contrib. Amort. desc. a 0,486755%	N	Saldo Devedor do Deficit Atuarial
dez-10					13.379.190,60
dez-11	27.079.240,84	563.248,21	531.366,24	1	13.602.042,51
dez/12	27.350.033,24	594.674,45	561.013,63	2	13.805.910,25
dez/13	27.623.533,58	626.672,89	617.610,17	3	13.989.065,64
dez/14	27.899.768,91	659.251,82	646.570,75	4	14.149.668,28
dez/15	28.178.766,60	692.419,68	675.811,05	5	14.285.758,69
dez/16	28.460.554,27	726.184,96	705.333,18	6	14.395.251,04
dez/17	28.745.159,81	760.556,30	735.139,26	7	14.475.925,46
dez/18	29.032.611,41	795.542,46	765.231,41	8	14.525.419,89
dez/19	29.322.937,52	831.152,28	795.611,77	9	14.541.221,44
dez/20	29.616.166,90	867.394,75	826.282,52	10	14.520.657,18
dez/21	29.912.328,57	904.278,94	857.245,82	11	14.460.884,46
dez/22	30.211.451,85	941.814,09	888.503,85	12	14.358.880,57
dez/23	30.513.566,37	980.009,50	920.058,84	13	14.211.431,87
dez/24	30.818.702,03	1.018.874,65	951.912,98	14	14.015.122,13
dez/25	31.126.889,05	1.058.419,10	984.068,51	15	13.766.320,30
dez/26	31.438.157,94	1.098.652,54	1.016.527,69	16	13.461.167,49
dez/27	31.752.539,52	1.139.584,82	1.049.292,77	17	13.095.563,16
dez/28	32.070.064,92	1.181.225,87	1.082.366,03	18	12.665.150,48
dez/29	32.390.765,57	1.223.585,79	1.115.749,77	19	12.165.300,83
dez/30	32.714.673,22	1.266.674,79	1.149.446,29	20	11.591.097,37
dez/31	33.041.819,96	1.279.341,53	1.155.317,19	21	10.969.400,49
dez/32	33.372.238,16	1.292.134,95	1.161.218,07	22	10.297.230,16
dez/33	33.705.960,54	1.305.056,30	1.167.149,10	23	9.571.426,28
dez/34	34.043.020,14	1.318.106,86	1.173.110,41	24	8.788.637,78
dez/35	34.383.450,34	1.331.287,93	1.179.102,18	25	7.945.311,23
dez/36	34.727.284,85	1.344.600,81	1.185.124,55	26	7.037.678,64
dez/37	35.074.557,70	1.358.046,82	1.191.177,68	27	6.061.744,59
dez/38	35.425.303,27	1.371.627,29	1.197.261,72	28	5.013.272,54
dez/39	35.779.556,31	1.385.343,56	1.203.376,84	29	3.887.770,40
dez/40	36.137.351,87	1.399.196,99	1.209.523,19	30	2.680.475,15
dez/41	36.498.725,39	1.413.188,96	1.215.700,94	31	1.386.336,57
dez/42	36.863.712,64	1.427.320,85	1.221.910,24	32	0,00



Modernidade com Qualidade de Vida